



## **CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA- CETER.**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETER/ES**

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO**

##### **SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Espírito Santo – CETER/ES – tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda no Estado do Espírito Santo, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio 2018, pelo Decreto nº 4647-R, de 05 de maio de 2020, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 11.041 e as Resoluções nºs 825, 830 e 831, e pela Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT – nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e suas atualizações.

##### **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O CETER-ES é composto por 18 (dezoito) membros que representam tripartite e paritariamente os trabalhadores, os empregadores e o poder público, da seguinte forma:

**I. Pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:**

- a) Central Única dos Trabalhadores no Estado do Estado do Espírito Santo – CUT/ES;
- b) Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo – FETAES;
- c) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB;
- d) Força Sindical – FS/ES;
- e) Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST/ES; e
- f) União Geral dos Trabalhadores – UGT/ES.

**II. Pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:**

- a) Federação das Indústrias do Espírito Santo – FINDES;
- b) Federação do Comércio do Espírito Santo – FECOMÉRCIO;
- c) Federação da Agricultura e Pecuária do Espírito Santo – FAES;
- d) Federação dos Transportes do Espírito Santo – FETRANSPORTES;
- e) Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo – FEMICRO/ES; e
- f) Centro capixaba de Desenvolvimento Metalmeccânico – CDMEC.

**III. Pelo poder público, um representante de cada um dos seguintes órgãos;**

- a) Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES;
- b) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – SECTIDES;
- c) Secretaria de Estado do Governo – SEG;
- d) Secretaria do Estado da Justiça – SEJUS;
- e) Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG;
- f) Superintendência Regional do Trabalho – SRT-ES.

§ 1º Cada membro titular terá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os membros titular e suplente serão designados por ato legal do Governador do Estado, publicado na imprensa oficial local e no sitio oficial da Internet e no qual constarão seus nomes completos, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato, publicados na imprensa oficial local e no sítio oficial local na Internet.

§ 3º Os membros titular e suplente terão, cada um, mandato de até 03 (três) anos, permitida recondução.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos dos seus membros. A Presidência será exercida em sistema de rodízio entre as representações do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo ou prorrogação por igual período, exceto em caso de excepcionalidade extrema, por decisão do colegiado.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em reunião ordinária do Conselho, sendo os eleitos empossados na mesma reunião para um período de mandato com duração de 12 meses. A eleição deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 3º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em todas as suas atribuições e competências.

§ 4º Na eventualidade de não haver consenso dentro da representação quanto à indicação do candidato à Presidência, esta indicará para votação do plenário do Conselho os candidatos em disputa.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II. Emitir voto de qualidade, nos casos de empate;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Requisitar junto às instituições que participam da gestão dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT/ES, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades executadas;
- V. Solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI. Conceder vista de matéria aos membros do Conselho, constante de pauta;
- VII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VIII. Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- IX. Convocar reunião extraordinária do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização;
- X. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- XI. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento e demais normas atinentes à matéria.

**Parágrafo único.** A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

**Art. 5º** Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I. Apoiar estrategicamente o Presidente do Conselho em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos eventuais, assumindo as mesmas atribuições e competências que lhe cabem.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 6º** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor indicado pelo órgão gestor local, o qual é responsável pela execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu ocupante a realização das tarefas técnico-administrativas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo e eventual substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre os servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na Imprensa Oficial Local e no sítio oficial local na internet.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- III. Expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV. Encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões

- ordinárias e extraordinárias;
- V. Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
  - VI. Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do FET/ES pelo Conselho; e
  - VII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.
- Art. 8º** Compete ao Secretário Executivo do Conselho:
- I. Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
  - II. Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
  - III. Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
  - IV. Conduzir as reuniões do Conselho na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;
  - V. Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
  - VI. Minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;
  - VII. Constituir Grupos Técnicos, conforme deliberação do Conselho;
  - VIII. Acompanhar o registro das informações e documentos oficiais do Conselho (atas, resoluções e similares), para controle interno e disponibilização para terceiros;
  - IX. Subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios anuais das atividades do Conselho, e submetê-los ao Plenário;
  - X. Adotar providências para cadastramento e atualização permanente dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT;
  - XI. Receber e conservar a senha para acesso ao SG-CETER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada;
  - XII. Promover alterações dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho, sob pena de descredenciamento do Colegiado;
  - XIII. Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
  - XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas atinentes à matéria.

## **SEÇÃO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art 9º** Ao CETER/ES, compete:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II. Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;
- III. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV. Orientar e controlar o respectivo Fundo Estadual do Trabalho Estado do Espírito Santo FET/ES, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI. Analisar e deliberar a proposta da previsibilidade orçamentária de recursos federais e do FET/ES apresentada pelo órgão gestor local, o qual é responsável pela execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- VII. Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FET/ES;
- VIII. Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto a utilização dos recursos federais descentralizados para o FET/ES;
- IX. Aprovar a prestação de contas anual dos recursos provenientes do FET/ES;
- X. Baixar normas complementares necessárias à gestão do FET/ES;
- XI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FET/ES; e
- XII. Propor aos órgãos públicos e entidades não-governamentais programas, projetos e

medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural no Estado.

## **SEÇÃO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 10º** O CETER/ES reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros, na primeira chamada, que ocorrerá conforme horário inicial da convocação. A segunda chamada ocorrerá 15 (quinze) minutos após a primeira, para que seja dado provimento nas deliberações de pauta.

§ 2º Para a convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 3º Caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, a qual se realizará no prazo máximo de até 15 dias a partir da solicitação.

§ 4º Os prazos de que trata este artigo não prevalecerão diante da hipótese a que se refere o inciso VII do art. 5º deste Regimento, situação na qual, frente à necessidade de se tratar de matéria inadiável, o prazo mínimo entre a convocação e a realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 11** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião ordinária, a ata da reunião que precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

**Art. 12** As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de dois terços dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na Internet.

**Art. 13** As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos estaduais e federais, de organizações não-governamentais e de instituições financeiras, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** O Conselho poderá criar Grupos Técnicos para assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** A participação em Grupo Técnico não implica a percepção de qualquer vantagem pecuniária, ou de remuneração, para seus integrantes e será considerada serviço público relevante.

**Art. 15** Os casos omissos, excepcionalidades e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

**JONAS COUTINHO LISBOA**  
Presidente do CETER/ES

**REGIANE KIEPER DO NASCIMENTO**  
Vice-Presidente do CETER/ES

**JOSÉ VALMIR DO ROSÁRIO**  
Secretário Executivo do CETER/ES